



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2017

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Vera Regina Santos Ribeiro.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 1382/2016/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 514/2016 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA-38/2017 (DP-3456/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora VERA REGINA SANTOS RIBEIRO, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incs. I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, o percentual previsto será implementado gradativamente, conforme prescrito no art. 13, §1º, incs. II a VIII, incidentes sobre o vencimento;

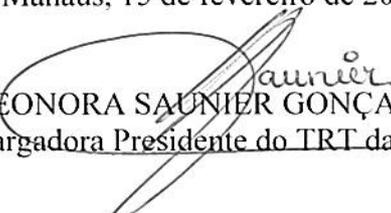
II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, correspondente a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, a qual será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e

IV - Décimos Incorporados - 4/10 (quatro décimos) de Assistente Chefe FC04 e 6/10 (seis décimos) de Assistente de Diretor FC04, totalizando 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada FC04.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2017


ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região